

Artigo 3.º — Aos pensionistas dos policiais militares que, por ocasião do óbito, se encontrassem na situação descrita nos artigos 1.º e 2.º, estender-se-á o benefício ali previsto.

Artigo 4.º — Os direitos estabelecidos nesta lei serão concedidos mediante requerimento do interessado ao Diretor de Pessoal da Polícia Militar, que se incumbirá do apostilamento e da indicação ao Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar das pensões a serem revisadas.

Artigo 5.º — A concessão dos benefícios desta lei não gerará direitos ao recebimento de diferenças pecuniárias anteriores, a qualquer título.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do Elemento 3.1.1.2-00 — Pessoal Militar.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,  
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de junho de 1989.

## DECRETOS

### DECRETO N.º 30.054, DE 16 DE JUNHO DE 1989

*Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar n.º 41, de 1989*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários/servidores, abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar n.º 41, de 1989, nos termos nele previstos e até a promulgação das Leis Complementares decorrentes.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, fixado no Projeto de Lei Complementar n.º 37/89 indicado no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1989.

### DECRETO N.º 30.055, DE 16 DE JUNHO DE 1989

*Altera dispositivos da legislação do ICMS, relacionados com a sujeição passiva por substituição nas operações com álcool carburante*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 8.º da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o § 1.º ao artigo 199 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, passando o seu atual parágrafo único a ser:

§ 1.º — Nos casos em que a industrialização da cana resulte álcool carburante, o lançamento do imposto será efetivado por ocasião da entrada deste no estabelecimento a cujo titular a legislação atribua a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas sucessivas operações internas realizadas com combustíveis.

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os § 4.º e 5.º ao artigo 18 do Decreto n.º 29.778, de 29 de março de 1989, passando o atual § 4.º a ser § 6.º:

§ 4.º — O imposto devido sobre as operações anteriores realizadas com álcool carburante e com a cana-de-açúcar utilizada na sua fabricação será recolhido, por meio de guia especial de recolhimento, pelo estabelecimento distribuidor, até os dias a seguir indicados, relativamente às entradas, reais ou simbólicas, de álcool carburante, ocorridas nos períodos que seguem:

- 1 — do dia 1 a 10, dia 15;
- 2 — do dia 11 a 20, dia 25;
- 3 — do dia 21 ao último dia do mês, dia 5.

§ 5.º — O imposto efetivamente recolhido nos termos do parágrafo anterior, se for o caso, será lançado no Registro de Apuração do ICM, no quadro "Crédito do Imposto — Outros Créditos", com a expressão "Imp. Rec. Guia Especial — Suj. Pas. Subst. — Álcool Carburante".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 16 de junho de 1989.

São Paulo, 15 de junho de 1989.

Ofício GS/CAT-n.º 666/89

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto com o objetivo de introduzir alterações na legislação do imposto incidente sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços, relacionada com a sujeição passiva por substituição de álcool carburante.

O artigo 1.º acrescenta parágrafo ao artigo 199 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias para estabelecer que o imposto devido sobre a cana-de-açúcar e sobre o álcool carburante devido sobre as operações que antecedem a aquisição feita pelo distribuidor deve por este ser recolhido, por ocasião da entrada do álcool em seu estabelecimento.

É de se lembrar que o citado artigo 199 estabelece que o imposto devido sobre a cana-de-açúcar deve ser pago no momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua moagem ou industrialização.

Ocorre que o artigo 18 do Decreto n.º 29.778, de 29 de março de 1989, atribui ao estabelecimento distribuidor de combustíveis e lubrificantes a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre as sucessivas saídas desses produtos, desde a sua produção ou importação até o consumo.

Considerando que entre os combustíveis se encontra o álcool carburante, surgiu a necessidade de se promover a alteração que ora se pretende.

O artigo 2.º acrescenta parágrafos ao mencionado artigo 18 para fixar os momentos de pagamento em função das entradas do álcool no estabelecimento distribuidor, dividindo-as por períodos de dez dias, devendo o imposto com elas relacionado ser pago mediante guia especial de recolhimento, até cinco dias contados a partir do final de cada um daqueles períodos.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto, nos termos da minuta que ofereço.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor Orestes Quércia

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Capital

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 16-6-89

No processo DAEE-38/646-89-SES — Prov. 4 sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 604-89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica a firmar convênio com a Eletricidade de São Paulo S.A. — Eletropaulo para operação e manutenção da barragem inicial provisória à jusante da confluência do canal Pinheiros com o rio Tietê, observadas as normas legais e regulamentares".

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-63, de 16-6-89

*Dispõe sobre o cálculo das gratificações concedidas nos termos do artigo 395 do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963.*

O Secretário do Governo, considerando que o Decreto 30.048, de 14 de junho de 1989, fixou, como base de cálculo para concessão de gratificação de representação, a Faixa 26 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, prevista na Lei Complementar 556, de 15 de julho de 1988; considerando que se impõe adequar a essa nova base de cálculo as gratificações concedidas nos termos do artigo 395 do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963, resolve:

Artigo 1.º — As gratificações concedidas nos termos do artigo 395 do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963, passam a ser calculadas na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1989.

onde se lê:

### DECRETO N.º 39.052, DE 15 DE JUNHO DE 1989

leia-se:

### DECRETO N.º 30.052, DE 15 DE JUNHO DE 1989

*Dispõe sobre a execução dos servidores técnicos especializados relativos à construção e ampliação de edifícios públicos estaduais, seus complementos, viadutos e obras de arte em geral e dá providências correlatas*

Retificações do D.O. de 16-6-89

Artigo 1.º — Os serviços técnicos...

onde se lê: são executados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH,...

leia-se: serão executados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH,...

onde se lê: Parágrafo único — Exceção-se do disposto neste decreto os serviços autorizados nos Decretos n.ºs 27.654, de 27 de novembro de 1987, 29.056, de 26 de outubro de 1988, 29.783, de 30 de março de 1989, 29.803, de 5 de abril de 1989, 29.860, de 3 de maio de 1989, 29.864, de 3 de maio de 1989 e 28.961, de 3 de outubro de 1988.

leia-se: Parágrafo único — Exceção-se do disposto neste decreto os serviços autorizados nos Decretos n.ºs 27.654, de 27 de novembro de 1987, 29.056, de 26 de outubro de 1988, 29.783, de 30 de março de 1989, 29.803, de 5 de abril de 1989, 29.860, de 3 de maio de 1989, 29.864, de 3 de maio de 1989 e 28.961, de 3 de outubro de 1988 e 29.839, de 21 de abril de 1989.

### DECRETO N.º 30.053, DE 15 DE JUNHO DE 1989

*Altera a denominação do Departamento de Assistência ao Escolar para Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência à Saúde Escolar, inclui dispositivos no Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e dá providências correlatas*

Retificações do D.O. de 16-6-89

Artigo 2.º — Ficam incluídos...

VII —

§ 5.º — Os Núcleos Técnicos...

onde se lê: de Assistência Odontológica,...

leia-se: de Assistência Odontológica,...

Artigo 5.º

onde se lê: O Secretário da Saúde, baixará, por Resoluções,...

leia-se: O Secretário da Saúde, baixará, por Resolução,...

No referendo

onde se lê: Chopin Tavares de Lima, Secretário de Educação,...

leia-se: Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação,...

## ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º  
DA RESOLUÇÃO SG-63, DE 16-6-89

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Percentuais aplicados sobre a Faixa 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão prevista na L.C. n.º 556/88.	Percentuais aplicados sobre a Faixa 26 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão prevista na L.C. n.º 556/88.
10%	6%
15%	9%
20%	11%
25%	14%
30%	17%
35%	20%
40%	23%
45%	26%
50%	34%
55%	34%
60%	37%
65%	37%
70%	42%
75%	42%
80%	52%
85%	52%
90%	52%
95%	57%
100%	57%
120%	63%
10%	72%
170%	79%
200%	82%
250%	94%
300%	113%
340%	133%
350%	136%
400%	155%

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

### EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável  
Dilson Mezzetti Costa

### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 São Paulo  
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

### ASSINATURAS

Telefone 291-3344 ramais 221 e 239

### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) ..... Semestral NCzS 55,21

Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral NCzS 57,22

### FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) ..... Semestral NCzS 48,19

Assinatura com entrega via Correio ..... Semestral NCzS 50,20

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

### VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... NCzS 0,60 Exemplar atrasado ..... NCzS 0,80

### AGÊNCIAS

CAPITAL MARIA ANTONIA Rua Maria Antonia, 294 Fone 256-7232 • REPÚBLICA Estação República do Metrô Loja 516 Fone 257-5915 • SÃO BENTO Estação São Bento do Metrô Loja 17 Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR ARAÇATUBA Rua Antonio João, 130 Fone (0186) 23-6882 Ramal 22 • GUARATINGUETA Rua Frei Lucas, 80 Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA Av. Rio Branco, 803 Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE Av. Manoel Goulart, 2109 Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO Av. 9 de Julho, 378 Fone (016) 625-2345 Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Rua General Glicério, 3947 Fone (0172) 33-9277 Ramal 146 • SANTOS Rua 7 de Setembro, 71 Fone (0132) 32-6515 Ramal 42

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos  
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1.921 CEP 03103 São Paulo  
Telefone 291-3344(PABX) Telex (011) 63090